

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.109, publicada no D.O.U. de 14/9/2017, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Alfa América Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Alfa América, com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, para a oferta de programas de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201602947		
PARECER CNE/CES N°: 329/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201602947, protocolado em 29/4/2016, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Alfa América (código 3428) para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância (EaD), Instituição de Educação Superior (IES) com sede na rua Bartolomeu Dias, nº 205, bairro Vila Oceânica III, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, tendo a princípio optado pela oferta do curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em Psicopedagogia. Cabe registrar que a IES protocolou pedido de aditamento de mudança de endereço para a avenida Presidente Kennedy, 4285, bairro Aviação, Praia Grande, estado de São Paulo, e que está em tramitação no sistema e-MEC.

A Faculdade Alfa América foi credenciada pela Portaria MEC nº 569, de 28/2/2005 (DOU de 1/3/2005) e possui processo de recredenciamento em tramitação no sistema e-MEC, sob nº 200905988.

A Portaria SERES nº 366, de 24/4/2017 (DOU de 25/4/2017) aprovou a alteração de denominação da IES, de Faculdade Alfa para Faculdade Alfa América.

A IES possui Conceito Institucional - CI = 3 (2011) e Índice Geral de Cursos – IGC = 4 (2015).

Cursos superiores ofertados na modalidade presencial pela instituição:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	ENADE	Ano ENADE
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	Educação Presencial	3	2011	3	2008	3	2011
PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial	4	2014	4	2016	4	2014
PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	Educação Presencial	0	2012	4	2012	2	2012

Fonte: Sistema e-MEC acessado em maio/2017.

A Faculdade Alfa América Ltda. (código nº 2173), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.519/0001-37, e tem sede e foro no município de Praia Grande, no estado de São Paulo.

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi analisado e encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a indicação do endereço sede da instituição, para visita *in loco*.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 129995, para fins de credenciamento da IES para oferta de educação superior na modalidade a distância, foi realizada no período de 2 a 5/4/2017 e resultou nos seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Institucional para Educação a Distância	4
Dimensão 2 - Corpo Social	4
Dimensão 3 - Instalações Físicas	4
Conceito Final = 4	

A instituição atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

As seguintes informações, extraídas do parecer final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento EaD da IES:

“A Faculdade Alfa América demonstrou condições excelentes para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, ainda que a princípio tenha optado pela oferta de programas de pós-graduação Lato Sensu nesta modalidade e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco. Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Alfa América para oferta de cursos superiores na modalidade à distância. CONCLUSÃO - Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Alfa América para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Bartolomeu Dias, Nº 205, Bairro Vila Oceânica III, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Alfa América Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.”

5. Considerações do Relator

A instituição reúne todas as condições para obter seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Cabe registrar que todo o processo foi avaliado com base nos dispositivos legais pertinentes, incluindo o Decreto Federal nº 5.622 (DOU de 20/12/2005), que “regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, no âmbito da Educação a Distância, à época em vigor, e que foi recentemente revogado pelo Decreto Federal nº 9.057 (DOU de 26/5/2017).

A IES opta inicialmente por ofertar o curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em Psicopedagogia.

Cabe observar, por oportuno, que para a oferta de cursos de graduação também na modalidade a distância, cujos pedidos de autorização devem ser submetidos ao Ministério da Educação (MEC), aplicam-se os termos do Art. 22 do Decreto nº 9.057/2017, a seguir transcritos: “Art. 22. Os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância concedidos a instituições de ensino superior serão considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento. ”

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alfa América, para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância (EaD), com sede na rua Bartolomeu Dias, nº 205, bairro Vila Oceânica III, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Alfa América Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, e com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente